

**RESOLUÇÃO N°. 73 de 26 Maio de 2013.**

Dispõe sobre as atribuições do Exercício de Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais da Educação Física nos Estágios Curriculares e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições no Artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR;

CONSIDERANDO o que versam as Leis Federais nº 6839/1980 e 9696/1998;

CONSIDERANDO o que versa a Lei Estadual 16018/2008 que dispõe que as academias de ginásticas, centros ou clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres, ficam obrigados a fixarem, em suas dependências, placas alusivas sobre o uso inadequado de anabolizantes em seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a sociedade praticante de atividades físicas e desportivas nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO a necessidade de informar empresários dos estabelecimentos, Profissionais de Educação Física e a população em geral, que a comercialização, prescrição e utilização de substâncias anabolizantes podem causar severos efeitos colaterais, comprometendo assim a saúde de quem os utiliza, e podendo o infrator responder civil e criminalmente por seus atos ilícitos;

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Profissional de Educação Física a assistência, assessoria, consultoria e auditoria técnica em estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços à sociedade no campo das atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF9/PR, em reunião ordinária do dia 24 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O estabelecimento deverá manter em local público e visível durante o período de atividades, impresso informativo sobre o uso indevido de anabolizantes que será fornecido por este CREF9/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.